



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO Nº 820/2018

ATUALIZA AS ATRIBUIÇÕES DA
CONTROLADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no **Art. 19, XVIII, “b”, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996** (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto na **Emenda Constitucional nº 75, de 20 de dezembro de 2012**;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009** (Lei da Transparência);

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2001** (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012** (Sistema Estadual de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o normativo que dispõe sobre as atribuições da Controladoria desta Casa Legislativa, com o intuito de adequá-lo aos mandamentos constitucionais e legais retrocitados;

RESOLVE:

Art. 1º Os **Artigos 1º e 2º** do **Ato Deliberativo nº 561/2003** passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º A **Controladoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**, órgão integrante de sua estrutura organizacional, vinculado à Mesa Diretora, é o órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, compreendendo as atividades de **Controladoria, Auditoria, Ouvidoria, Transparência, Ética e Acesso à Informação**, cabendo-lhe, no exercício dessas atividades:

- I** - zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta de serviços públicos de qualidade;
- II** - exercer a coordenação geral do Sistema de Controle Interno, compreendendo as atividades de Controladoria, Auditoria, Ouvidoria, Transparência, Ética e Acesso à Informação;
- III** - coordenar atividades de concepção, padronização, validação e implementação de novos modelos e instrumentos para o Sistema de Controle Interno, visando sua harmonização;
- IV** - consolidar o Sistema de Controle Interno, por meio da melhoria contínua da estratégia, dos processos e das pessoas, visando a excelência da gestão;
- V** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução do orçamento da Assembleia Legislativa;

- VI** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- VII** – coordenar as ações de monitoramento da gestão fiscal;
- VIII** – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento, com vistas a assegurar a participação da sociedade e a transparência dos serviços prestados pela Assembleia Legislativa;
- IX** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitadas as competências e as atribuições estabelecidas neste regulamento;
- X** – prestar assessoramento à Mesa Diretora em assuntos relacionados ao Sistema de Controle Interno e ao controle externo;
- XI** – prestar orientação técnica e normativa aos órgãos da Assembleia Legislativa em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno;
- XII** – produzir e disponibilizar informações estratégicas de controle à Mesa Diretora;
- XIII** – realizar atividades de prevenção, neutralização e combate à corrupção;
- XIV** – desenvolver atividades de controle interno preventivo, voltadas para o gerenciamento de riscos e monitoramento de processos organizacionais críticos;
- XV** – realizar atividades de auditoria interna nos órgãos da Assembleia Legislativa, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão;
- XVI** – emitir certificado de auditoria e parecer para integrar os processos de prestações de contas anuais de gestão e de tomada de contas especial;

XVII - zelar pela gestão transparente da informação de interesse público, produzida ou custodiada pelos órgãos da Assembleia Legislativa;

XVIII - cientificar à autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8º da Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995;

XIX - exercer o controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pela Assembleia Legislativa;

XX - disponibilizar canais de ouvidoria, de transparência e de acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

XXI - celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades de controle interno em nível estadual, federal, municipal, internacional e instituições privadas, visando ao fortalecimento institucional;

XXII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos deste Ato Deliberativo e da legislação vigente.

§ 1º No âmbito das competências estabelecidas neste artigo, a Controladoria poderá expedir orientações ou recomendações aos órgãos da Assembleia Legislativa.

§ 2º As orientações expedidas pela Controladoria da Assembleia Legislativa têm natureza eminentemente técnica, nas atividades afetas ao Sistema de Controle Interno, cabendo à Procuradoria da Assembleia as orientações de natureza jurídica, nos termos do **Art. 4º da Resolução nº 270, de 30 de setembro de 1991**.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por: **I - orientação**: manifestação emitida em resposta a consultas técnicas formuladas pelos órgãos da Assembleia, sobre casos

concretos ou por deliberação da própria Controladoria, sobre matérias afetas ao Sistema de Controle Interno visando prevenir eventos de riscos ou a recorrência de fatos que impliquem ameaças ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - recomendação: indicação de ações saneadoras de fragilidades, constatadas na execução de atividades nos sistemas de Controle Interno, assegurada a ampla defesa e o contraditório dos órgãos da Assembleia Legislativa, visando prevenir a sua recorrência.

§ 4º As consultas formuladas pelos órgãos da Assembleia, quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de competência da Controladoria, deverão ser formuladas em requerimento fundamentado, instruído adequadamente com informações e documentos aptos a permitir sua análise.

§ 5º Excepcionalmente, nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento dos chefes dos órgãos interessados, as exigências previstas no parágrafo anterior poderão ser dispensadas, mediante autorização do Auditor Interno.

§ 6º As orientações ou recomendações expedidas pela Controladoria, serão objeto de Planos de Ação para Sanar Fragilidades, a serem executados pelo órgão competente e por ela monitorados, visando prevenir a ocorrência de eventos de risco e mitigar a possibilidade de recorrência de fatos constatados, quando da realização de suas atividades, que venham a comprometer a gestão dos órgãos da Assembleia.

§ 7º O reexame de qualquer orientação ou recomendação da Controladoria depende de expressa autorização do Auditor Interno, mediante requerimento fundamentado do solicitante.

§ 8º A atuação da Controladoria nas atividades de corregedoria consistirá em assessoramento técnico, observado o disposto no

Art. 35 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

§ 9º A atuação da Controladoria nas atividades de ouvidoria se limita a demandas no campo administrativo, em obediência ao disposto no **Art. 36-A do Regimento Interno**, que trata da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 2º A Controladoria da Assembleia Legislativa será dirigida pelo **Auditor Interno**, com assessoramento do **Assessor de Controle Interno**.

§ 1º Compete ao **Auditor Interno**:

- I** - exercer a administração geral da Controladoria da Assembleia Legislativa em estreita observância às disposições deste Ato Deliberativo;
- II** - exercer a representação institucional da Controladoria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III** - assessorar a Mesa Diretora e colaborar com outros órgãos da Assembleia Legislativa em assuntos de competência da Controladoria;
- IV** - despachar com o Presidente da Assembleia Legislativa;
- V** - participar das reuniões da Mesa Diretora, quando convocado;
- VI** - delegar atribuições ao Assessor de Controle Interno;
- VII** - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- VIII** - elaborar e manter atualizado o planejamento estratégico da Controladoria e assegurar a alocação de recursos orçamentários necessários à sua execução;
- IX** - propor a edição de normativos necessários à organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- X** - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Controladoria;

XI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Mesa Diretora, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 2º Compete ao **Assessor de Controle Interno**:

I - auxiliar o Auditor Interno na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Controladoria;

II - substituir o Auditor Interno nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional;

III - submeter à consideração do Auditor Interno os assuntos que excedem à sua competência;

IV - participar de e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Controladoria em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Auditor Interno.

Art. 3º Fica revogado o **Ato Deliberativo nº 608/2006** e demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2018.

Deputado José Albuquerque - PRESIDENTE

Deputado Tin Gomes - 1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Manoel Duca - 2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Audic Mota - 1º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime - 2º SECRETÁRIO

Deputado Julinho - 3º SECRETÁRIO

Deputada Augusta Brito – 4ª SECRETÁRIA

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 15/03/2018.